

Art. 5º O tempo de suspensão processual equivalerá ao prazo dado à parte devedora para quitação integral do débito, ou ao prazo dado ao imputado para o período de prova na suspensão condicional do processo, ou ao prazo para cumprimento da pena na transação penal, ou, nos casos de propagandas partidárias, ao último dia do semestre em que se veicularão as inserções.

Parágrafo Único. Caso surja alguma nova circunstância que exija a análise da autoridade judicial, os autos judiciais retomarão sua marcha processual.

Art. 6º As guias de recolhimento da União, comprovando o pagamento das parcelas, poderão ser juntadas mensalmente ao processo eletrônico sem a retirada da situação de suspensão.

Parágrafo Único. Caso ocorra peticionamento nos autos ou qualquer ocorrência que retire o comando de suspensão processual no PJE, o servidor deve automaticamente retornar a situação de suspensão, independente de despacho ou decisão judicial.

Art. 7º Os autos de processo em tramitação que se enquadrem ao disposto nos artigos 2º e 3º poderão ser tratados no sistema PJe pela unidade cartorária, de ofício, evoluindo-se para a classe respectiva e dando o comando de sobrestamento, bem como expedindo as certidões respectivas.

Parágrafo Único. A adoção das rotinas previstas no caput deverá se concretizar no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 8º Compete às unidades cartorárias em 1º e 2º graus manter os registros dos autos de processo judiciais em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 9º Revoga-se a Portaria da Presidência nº 251, de 31 de junho de 2023.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

PORTARIA PRES Nº 277, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XL, da Resolução do TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno do Tribunal e,

CONSIDERANDO o processo SEI nº 24.0.000009924-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Doutor FERNANDO MOREIRA GONÇALVES, Juiz da 127ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede em Goiânia-GO, para substituir na Jurisdição da 2ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no referido município, no período de 1º a 30 de julho de 2024, em razão do afastamento legal do Juiz Titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

PORTARIA PRES Nº 278, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XL, da Resolução do TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno do Tribunal e,

CONSIDERANDO o processo SEI Nº [24.0.000011102-0](#);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PRES nº 118, de 1º de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o artigo 1º da Portaria PRES nº 118, de 1º de abril de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR a Doutora MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE, Juíza Eleitoral da 106ª Zona Eleitoral de Caçu - GO, para substituir na jurisdição da 97ª Zona Eleitoral de Goiás,